



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2000:

Cria a Agência Nacional para a gestão das segundas fases dos programas de acção comunitários «Leonardo da Vinci» e «Sócrates», bem como a respectiva Comissão Nacional 2954

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2000:

Aprova a localização da implantação do terminal de gás natural liquefeito (GNL) ..... 2956

### Ministério das Finanças

#### Despacho Normativo n.º 29/2000:

Altera o Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio (define as normas, termos e condições a que deve obedecer a alienação de imóveis, a realizar através de hasta pública ou por ajuste directo) ..... 2957

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Despacho Normativo n.º 30/2000:

Determina que do rótulo das embalagens da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, da carne de suíno e dos ovos deva constar um distintivo onde se indique a aprovação pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas ..... 2957

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000/A:

Reestrutura os serviços da Direcção Regional da Educação Física e Desporto e define o conceito de parque desportivo regional ..... 2958

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2000

As segundas fases dos programas de acção comunitários em matéria de educação «Sócrates» e em matéria de formação profissional «Leonardo da Vinci» foram criadas, respectivamente, pela Decisão n.º 253/2000/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro, e pela Decisão n.º 1999/382/CE, do Conselho, de 26 de Abril.

Entre as múltiplas incumbências que das referidas decisões resultam para os Estados membros da União Europeia encontra-se, justamente, a de adoptarem as medidas necessárias para assegurar, por meio de estruturas adequadas, uma gestão coordenada e integrada de execução das acções dos programas, tendo em vista a realização dos objectivos assinalados aos mesmos.

Importa, pois, proceder à definição da estrutura organizatória responsável pela gestão dos programas em apreço, procurando conciliar as soluções que decorrem do estrito cumprimento das exigências comunitárias relativas à matéria, por um lado, com as soluções para que aponta a experiência acumulada durante a primeira fase da sua execução.

Neste sentido é criada uma agência nacional única para a gestão dos programas de acção comunitários «Sócrates» e «Leonardo da Vinci», que, guardando observância aos requisitos mínimos prefigurados pelas instâncias comunitárias para as agências nacionais, potencie sinergias, designadamente por via da simplificação dos mecanismos de execução de acções conjuntas, em conformidade com o previsto nas decisões comunitárias acima referidas.

Com a institucionalização deste modelo organizatório, e sem que se menosprezem as significativas economias de escala que o mesmo proporciona, pretende-se, sobretudo, assegurar uma gestão que seja, a um tempo, integrada e flexível, contribuindo, assim, de modo eficaz, para o bom funcionamento dos programas em questão.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir um grupo de missão, denominado por Agência Nacional para os programas comunitários «Sócrates» e «Leonardo da Vinci», adiante abreviadamente designado por Agência, com o objectivo de assegurar a gestão da segunda fase dos programas comunitários «Sócrates» e «Leonardo da Vinci», bem como dos programas «Tempus III» e «Europass — Formação», doravante sumariamente designados por programas.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, compete à Agência:

- a) Organizar e publicitar as candidaturas às acções dos programas;
- b) Definir os procedimentos aplicáveis à selecção, designadamente à análise e avaliação, das candidaturas às acções dos programas;

- c) Garantir a gestão administrativa, convencional e financeira das acções compreendidas nos programas;
- d) Assegurar a informação relativa às acções dos programas, concebendo e produzindo os materiais adequados à promoção dos programas e à divulgação dos respectivos resultados;
- e) Acompanhar a execução das acções e contribuir para a sua avaliação, designadamente por via da transmissão de relatórios periódicos à Comissão;
- f) Celebrar contratos para a gestão em consórcio de outros programas comunitários;
- g) Cooperar com a Comissão, com as agências nacionais de outros países, com organismos adequados associados a outros programas comunitários ou nacionais de carácter complementar e ainda com organismos associativos, tendo em vista concretizar os objectivos do programa e melhorar a sua execução.

3 — A Agência assegura ainda a gestão, até final, da primeira fase dos programas comunitários «Sócrates» e «Leonardo da Vinci».

4 — A Agência funciona na dependência conjunta dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação.

5 — Nomear, ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o licenciado Amável Francisco dos Santos encarregado de missão, a quem compete a coordenação global da Agência.

6 — O encarregado de missão é equiparado a presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 3.

7 — Criar uma estrutura de apoio técnico, que integra o grupo de missão, com a natureza de estrutura de projecto, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

8 — A estrutura de apoio técnico terá um máximo de 40 elementos.

9 — O encarregado de missão é coadjuvado por um chefe de projecto, nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Educação e do membro do Governo responsável pela Administração Pública, equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a subdirector-geral.

10 — A estrutura de apoio técnico é constituída por dois coordenadores para as áreas da educação e da formação, a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Educação e do membro do Governo responsável pela Administração Pública, equiparados, para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a director de serviços.

11 — O exercício de funções na estrutura de apoio técnico prevista no n.º 7 deverá ser feito nos termos e nas formas previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

12 — A Agência integra ainda a Comissão Nacional, de carácter consultivo, presidida pelo encarregado de missão.

## 13 — Compete à Comissão Nacional:

- a) Apreciar o enquadramento das orientações e medidas dos programas no contexto das medidas de política e da estratégia nacional para a formação profissional e a educação e na perspectiva da sua complementaridade com os restantes programas comunitários e com os programas nacionais que integram o Quadro Comunitário de Apoio III, tendo por base o quadro comum de objectivos definidos pelos Estados membros;
- b) Contribuir para a definição das prioridades de intervenção dos programas a nível nacional, no quadro global das intervenções em matéria de formação profissional e de educação e face aos objectivos previstos nos mesmos;
- c) Apoiar o desenvolvimento de estudos comunitários e nacionais no âmbito dos programas;
- d) Apreciar o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório de actividades dos programas;
- e) Contribuir para a definição dos critérios de selecção dos projectos.

14 — A Comissão Nacional integra, como membros permanentes, os representantes governamentais nos *comités* «Leonardo da Vinci» e «Sócrates», bem como os representantes dos parceiros sociais portugueses que integram as delegações sindical e patronal do *comité* «Leonardo da Vinci», desde que as entidades por si representadas os não designem como membros da Comissão Nacional, e ainda, sem prejuízo de outras que possam vir a ser designadas por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação, representantes das seguintes entidades:

- a) Membro do Governo responsável pela área do turismo;
- b) Membro do Governo responsável pela área da igualdade;
- c) Membro do Governo responsável pela área da juventude;
- d) Governo Regional da Madeira;
- e) Governo Regional dos Açores;
- f) Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- g) Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- h) Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
- i) Associação Nacional das Escolas Profissionais;
- j) Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- k) Confederação da Agricultura Portuguesa;
- l) Confederação do Comércio Português;
- m) Confederação da Indústria Portuguesa;
- n) Confederação do Turismo Português;
- o) Confederação Nacional das Associações de Pais;
- p) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;

- q) União Geral dos Trabalhadores;
- r) Conselho Nacional de Juventude.

15 — A Comissão Nacional deverá elaborar o seu regulamento interno de funcionamento, a homologar por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação.

16 — Para o efeito da cabal gestão dos programas, a Agência disporá de um sistema de contabilidade digráfico e utiliza os instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas previstos nos artigos 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, dispondo ainda o encarregado de missão de competência para autorizar a realização das despesas e o seu pagamento até ao limite previsto nas alíneas b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

17 — O prazo de execução da missão corresponde ao da vigência dos programas, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação.

18 — A Agência sucede, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na universalidade de direitos e obrigações das instâncias responsáveis pela coordenação e execução da primeira fase dos programas comunitários «Sócrates» e «Leonardo da Vinci», nomeadamente por via da assunção da respectiva posição contratual nos contratos celebrados nesse âmbito.

19 — Os saldos das verbas adstritas à execução da primeira fase dos programas referidos no número anterior transitam para o orçamento da Agência, sem dependência de qualquer formalidade adicional.

20 — Os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são suportados nos seguintes termos:

- a) Transferências da União Europeia;
- b) Dotações provenientes do orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do orçamento do Ministério da Educação, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação.

21 — Determinar que os titulares dos cargos nomeados pela presente resolução, enquanto permanecerem no exercício de funções de gestão no âmbito do QCA II, não acumularão as respectivas remunerações.

22 — São revogados os seguintes diplomas:

- a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril;
- b) Despacho conjunto n.º 47/MF/ME/MQE/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 88, de 15 de Abril de 1997;
- c) Despacho n.º 25-A/ME/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 7 de Março de 1996.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2000

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/98, de 23 de Dezembro, consagrou o carácter prioritário do desenvolvimento dos estudos técnicos e estrutura organizacional necessários à implantação do projecto de construção e exploração de um terminal de gás natural liquefeito (GNL) em território nacional, tendo em atenção o valor estratégico deste projecto no quadro da política energética portuguesa, nomeadamente enquanto factor de expansão articulada entre o sistema gasista e o sistema electroprodutor.

Em execução da referida resolução, procedeu a Transgás — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., no âmbito do respectivo contrato de concessão do serviço público de importação, transporte e fornecimento de gás natural (GN) através da rede de alta pressão, à definição de um modelo de base, técnico, empresarial e financeiro, para desenvolvimento do projecto e, bem assim, à constituição da Transgás Atlântico — Sociedade Portuguesa de Gás Natural Liquefeito, S. A., empresa a que serão cometidos, mediante subconcessão a aprovar nos termos do citado contrato de concessão, os direitos e obrigações inerentes à construção do terminal de GNL.

Foram, por outro lado, desenvolvidos os estudos técnicos e os contactos com as autoridades portuárias de Sines necessários à selecção do local de implantação do terminal e lançados os procedimentos concursais com vista à pré-qualificação e selecção das entidades a quem será cometida a respectiva construção. No mesmo sen-

tido, deu-se também início ao processo de avaliação de impacte ambiental, indispensável ao licenciamento do projecto. Revela-se por isso conveniente, em face do estágio de desenvolvimento dos trabalhos, consolidar a localização seleccionada para implantação do terminal de GNL.

Assim:

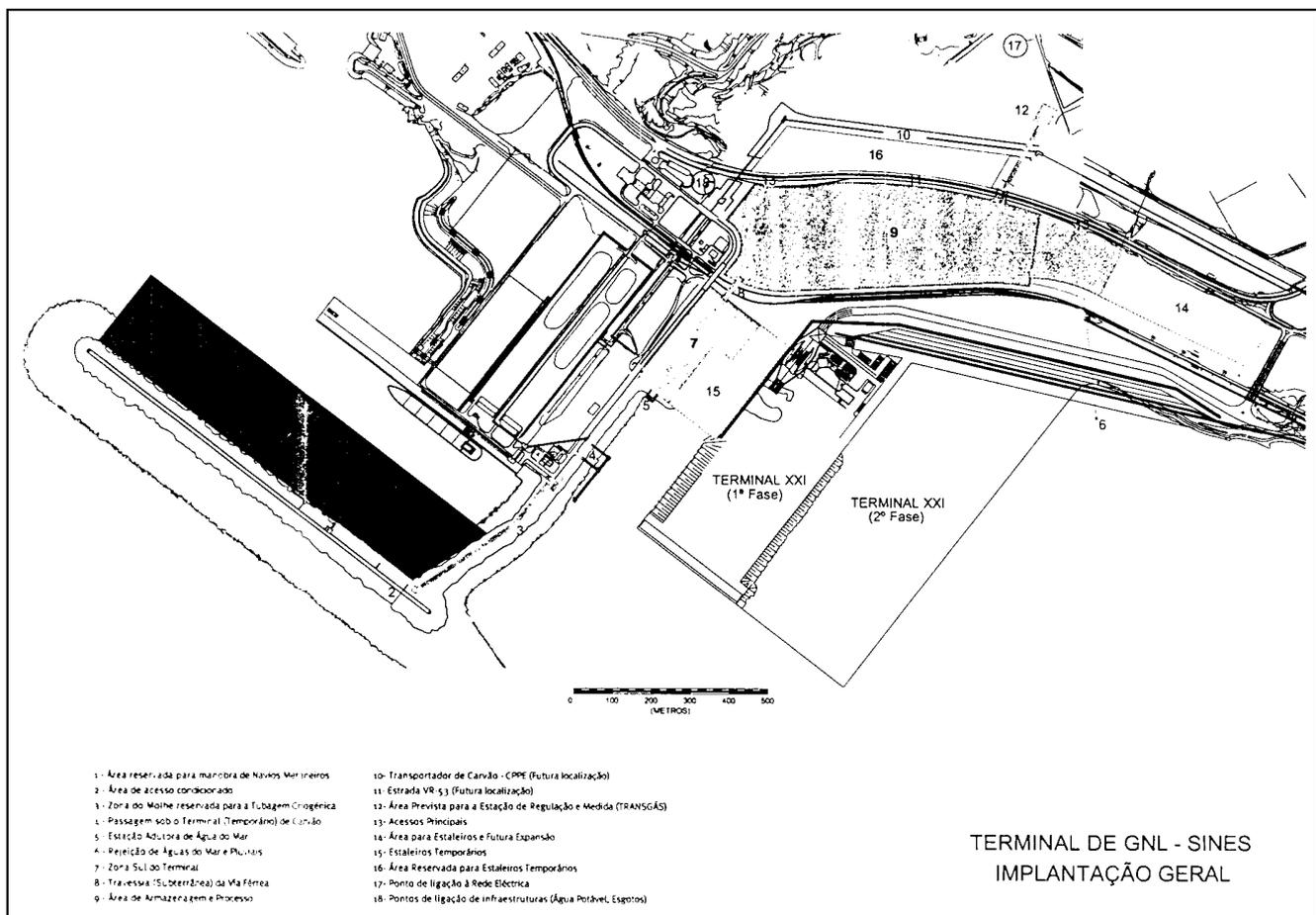
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

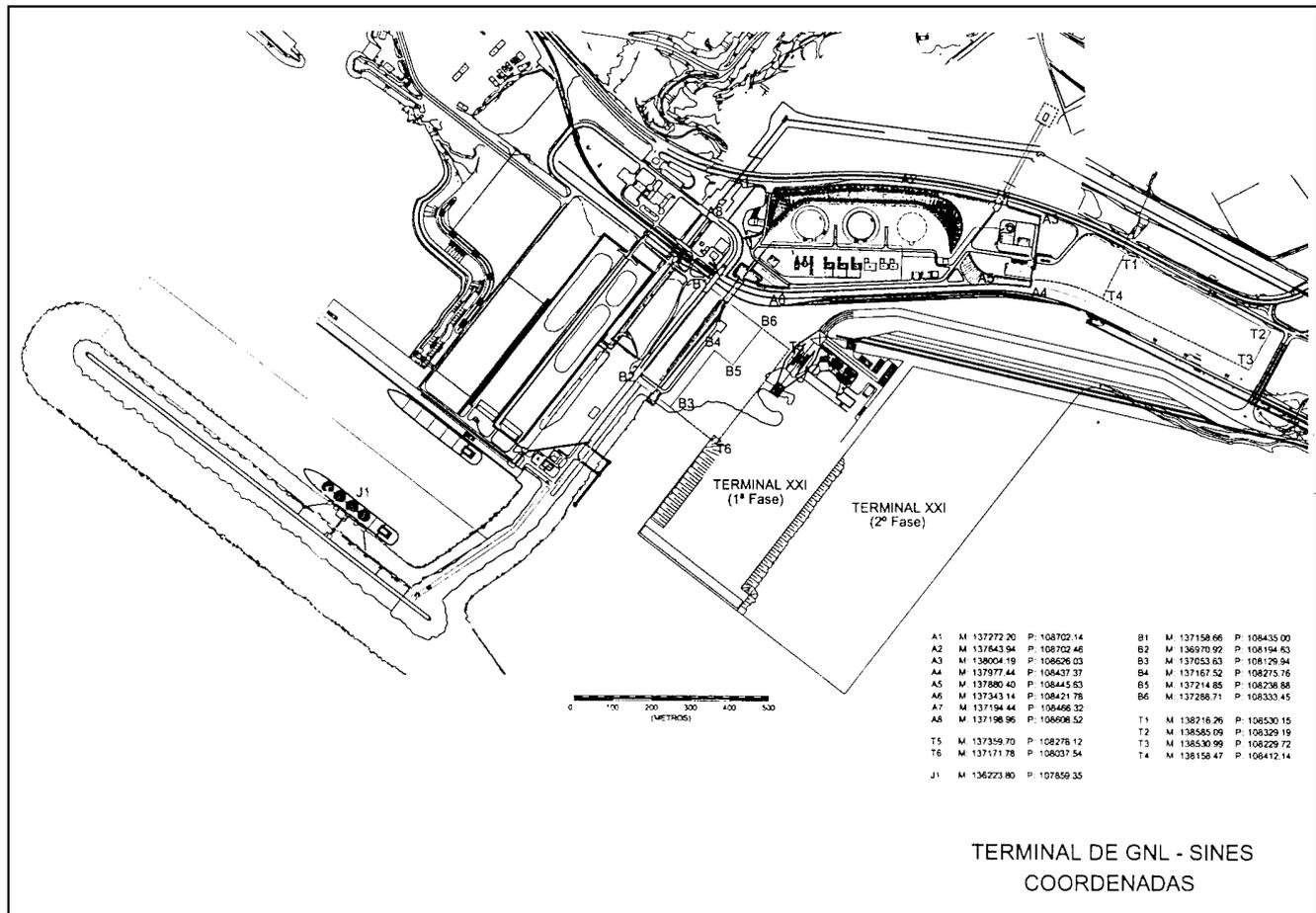
1 — É aprovada a localização da implantação do terminal de gás natural liquefeito, designado abreviadamente por terminal de GNL, nos terrenos, terraplenos e molhes de protecção situados na área sob jurisdição da APS — Administração do Porto de Sines, S. A., identificados nas plantas e tabelas de coordenadas que figuram em anexo.

2 — A utilização da área reservada para implantação do terminal de GNL fica sujeita aos condicionamentos de acesso e ocupação que se revelem necessários à instalação e funcionamento do referido terminal.

3 — Esta resolução não condiciona as recomendações que venham a resultar do processo de avaliação de impacte ambiental actualmente em curso, nos termos do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 29/2000

A experiência decorrente da aplicação do meu Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, aconselha a que se proceda a um ajustamento quanto ao que se dispõe no seu n.º 5 do artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

1 — (Igual.)

2 — (Igual.)

3 — (Igual.)

4 — (Igual.)

5 — Terminada a licitação, o interessado que apresentou a proposta de valor mais elevado a partir da qual teve início a licitação pode cobrir o último lance com o mínimo de  $\frac{1}{20}$  do valor do lance estabelecido pela comissão, nos termos do n.º 3 deste artigo, arredondado para as unidades de milhares de escudos superiores.

6 — (Igual.)

7 — (Igual.)»

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 30/2000

A rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino encontra-se regulamentada através do Despacho Normativo n.º 40/97, de 31 de Julho.

A rotulagem de carne de aves encontra-se regulamentada através do Despacho Normativo n.º 16/99, de 3 de Março.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de Março, criou um sistema voluntário de rotulagem da carne de suíno destinada ao consumidor final cujas normas de execução se encontram estabelecidas no despacho n.º 10 747/98.

Ainda, quanto aos ovos, a rotulagem encontra-se prevista no Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio.

No sentido de normalizar determinadas menções a constar na rotulagem daqueles produtos, determina-se o seguinte:

1 — Do rótulo das embalagens da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, da carne de suíno e dos ovos deve constar um distintivo onde se indique a aprovação pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme modelo em anexo.

2 — O anexo ao Despacho Normativo n.º 16/99, de 3 de Março, é substituído pelo presente anexo.

3 — As empresas com rótulos aprovados têm um prazo de seis meses para procederem à substituição nos seus rótulos do distintivo «Aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas» pelo constante do presente anexo.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Junho de 2000. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

#### ANEXO

O distintivo a que se refere o n.º 1 deve obedecer às seguintes características:

- 1) O distintivo deve ser aplicado directamente no rótulo;
- 2) O distintivo é constituído por dois círculos concêntricos, com os diâmetros máximos de 39 mm e 26 mm, respectivamente;
- 3) A coroa exterior é dividida ao meio com uma mediatriz amarela (*a*) e pintada de cor verde (*b*), no lado esquerdo, e de cor vermelha (*c*), no lado direito;
- 4) O círculo interior é de cor branca e deve conter, em caracteres latinos de cor preta, a inscrição: «Rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas».



(*a*) Cor amarela — 100.

(*b*) Cor verde — 348.

(*c*) Cor vermelha — 185.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

### Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000/A

#### Serviços externos da Direcção Regional da Educação Física e Desporto e parque desportivo regional

Criados na sequência da transferência para a administração regional autónoma das antigas delegações distritais de desportos e dos seus centros de medicina desportiva, os serviços externos da Direcção Regional da Educação Física e Desporto foram estruturados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 48/92/A, de 27 de Novembro, sendo então criadas em cada ilha, excepto no Corvo, delegações de educação física e desporto. Apesar de nunca terem conseguido ganhar a necessária dinâmica, foram mantidos os Centros de Medicina Des-

portiva de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, este último desde há muito inactivo.

Por outro lado, na sequência da construção dos parques desportivos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada e do pavilhão desportivo da Horta, foram criadas estruturas administrativas destinadas à gestão daquelas infra-estruturas, chefiadas, no caso de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, por um dirigente, que é equiparado a chefe de divisão. Com a integração das instalações desportivas da Escola Básica 3/S de Vitorino Nemésio no parque desportivo de Angra do Heroísmo, passou o mesmo a ser denominado parque desportivo da ilha Terceira. Antevendo a entrada em funcionamento do complexo desportivo da Ribeira Grande e a construção do parque desportivo da Horta, as designações do parque desportivo de Ponta Delgada e do pavilhão desportivo da Horta foram, aquando da aprovação da Lei Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, alteradas respectivamente para parque desportivo de São Miguel e parque desportivo do Faial. É agora necessário clarificar o conceito de parque desportivo regional e a sua articulação em cada ilha, particularmente tendo em conta a integração das infra-estruturas desportivas escolares e o crescente número de estruturas e equipamentos pertencentes a autarquias e a colectividades desportivas.

Também a autonomia das escolas, a clarificação das responsabilidades no que respeita à gestão das instalações desportivas escolares e a integração nas áreas escolares e nas escolas básicas integradas dos professores de apoio à educação física do 1.º ciclo do ensino básico trouxeram importantes alterações, que importa fazer reflectir na organização dos serviços externos da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, conferindo-lhes unidade e um carácter marcadamente voltado para a promoção do desporto e da actividade física de recreação e lazer, numa perspectiva da educação para a saúde e qualidade de vida das populações e na qual se integra a vertente da educação física e desporto escolar.

Com o presente diploma faz-se a integração de todos os serviços externos da Direcção Regional da Educação Física e Desporto em serviços de ilha, estruturas que assumem localmente as competências orgânicas da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

Assim, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, o Governo Regional, nos termos da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 227.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição, decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Objecto, natureza e competências

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma reestrutura os serviços externos da Direcção Regional da Educação Física e Desporto,

doravante designada por DREFD, e define o conceito de parque desportivo regional.

### Artigo 2.º

#### Parque desportivo regional

1 — Por parque desportivo regional entende-se o conjunto das seguintes instalações desportivas e seus equipamentos complementares:

- a) Instalações desportivas pertença da Região Autónoma dos Açores, colocadas sob a gestão directa dos serviços externos da DREFD;
- b) Instalações desportivas que integram as instalações escolares oficiais;
- c) Outras instalações desportivas que, mediante protocolo a celebrar entre a DREFD e a entidade que delas seja proprietária, tenham a sua utilização total ou parcialmente coordenada por aquela Direcção Regional.

2 — O protocolo referido na alínea c) do número anterior estabelecerá as normas de utilização da instalação e a responsabilidade das partes contratantes na sua manutenção e gestão, sendo publicado no *Jornal Oficial*.

3 — A integração de uma instalação desportiva no parque desportivo regional é feita por despacho do secretário regional competente em matéria de desporto.

4 — O parque desportivo regional organiza-se em parques desportivos de ilha, cada um deles compreendendo o conjunto das instalações desportivas nele integradas localizadas na ilha.

5 — Sem prejuízo das competências atribuídas às escolas e a outras entidades, compete a DREFD a gestão do parque desportivo regional, sendo a coordenação da gestão de cada parque desportivo de ilha cometida aos seus serviços externos na respectiva ilha.

### Artigo 3.º

#### Serviços externos — Natureza

1 — São serviços externos da DREFD os Serviços de Educação Física e Desporto, doravante designados por SEFD, os quais funcionam na dependência directa do director regional.

2 — Os SEFD das ilhas do Faial, São Miguel e Terceira são dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei.

### Artigo 4.º

#### Competências

Compete aos SEFD, na respectiva ilha, coordenar e executar as políticas superiormente definidas nos domínios da promoção do desporto, da gestão de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, da actividade física e desportiva de recreação e lazer, da actividade física e desportiva adaptada, da medicina desportiva e, em cooperação com as escolas, da educação física e desporto escolar.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e serviços

#### SECÇÃO I

### Órgãos e serviços

#### Artigo 5.º

##### Órgãos e serviços

1 — Os SEFD das ilhas do Faial, São Miguel e Terceira compreendem órgãos e serviços.

2 — São órgãos dos SEFD das ilhas a que se refere o número anterior:

O conselho administrativo.

3 — São serviços operativos dos SEFD das ilhas a que se refere o n.º 1 do presente artigo:

- a) A Coordenação da Educação Física e do Desporto;
- b) A Coordenação do Parque Desportivo de Ilha;
- c) O Núcleo de Medicina Desportiva.

4 — São serviços instrumentais dos SEFD das ilhas a que se refere o número anterior:

A Secção de Apoio Administrativo.

5 — Os SEFD das ilhas do Corvo, Flores, Graciosa, Pico, Santa Maria e São Jorge são serviços operativos simples, funcionando na dependência directa do director regional.

#### Artigo 6.º

##### Serviços de Educação Física e Desporto

1 — Os SEFD dotados de autonomia administrativa são dirigidos por um director.

2 — Os SEFD das restantes ilhas são dirigidos por um coordenador, que, com as necessárias adaptações, exercerá as competências previstas nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente diploma.

3 — Os serviços operativos são dirigidos por um coordenador.

4 — Na ilha do Corvo, o SEFD funcionará junto da Escola Básica Integrada de Mouzinho da Silveira, a qual assegurará o necessário apoio logístico e administrativo.

#### Artigo 7.º

##### Constituição e funcionamento do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O director do SEFD, que preside;
- b) Os dois coordenadores dos serviços operativos.

2 — O conselho administrativo reunirá pelo menos uma vez em cada mês, sendo as suas deliberações e pareceres exarados em acta.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## SECÇÃO II

## Competências

## Artigo 8.º

## Competências do conselho administrativo

Compete ao conselho administrativo, designadamente:

- a) Elaborar a proposta de orçamento;
- b) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração, de harmonia com as normas da contabilidade pública;
- c) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do SEFD;
- d) Fiscalizar a exacta aplicação de todas as verbas orçamentadas;
- e) Conferir, mensalmente, a situação financeira do SEFD, que deverá constar de balancete e de acta;
- f) Promover a elaboração e a permanente actualização do cadastro dos bens e zelar pela sua conservação e manutenção;
- g) Aprovar a conta de gerência e remetê-la para julgamento da Secção Regional do Tribunal de Contas;
- h) Propor as linhas de orientação administrativas a que deve obedecer a organização e funcionamento de cada coordenação e dos seus serviços.

## Artigo 9.º

## Competência do director do SEFD

Compete ao director do SEFD, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades, em estreita colaboração com os coordenadores de serviços;
- b) Dirigir e orientar os serviços do SEFD;
- c) Prosseguir as políticas superiormente estabelecidas para os domínios de intervenção do SEFD;
- d) Propor a admissão de pessoal;
- e) Estudar, propor e coordenar as medidas que entender necessárias ao desenvolvimento do desporto e da educação física;
- f) Elaborar pareceres que considere de interesse ou lhe sejam solicitados;
- g) Representar a DREFD nos actos que lhe forem solicitados;
- h) Promover a cobrança das receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto.

## Artigo 10.º

## Competência do coordenador da Educação Física e do Desporto

Compete ao coordenador da Educação Física e do Desporto:

- a) Dar execução às orientações definidas para a sua área de intervenção;
- b) Promover e apoiar a prática de actividades físicas e desportivas, incluindo as adaptadas;
- c) Cooperar com as entidades do associativismo desportivo nas acções que visem o desenvolvimento desportivo;

- d) Acompanhar a execução de projectos que visem assegurar o desenvolvimento desportivo;
- e) Coordenar e colaborar com as escolas no desenvolvimento programático da educação física;
- f) Estimular o intercâmbio escolar, cooperar na sua realização e coordenar as actividades de desporto escolar;
- g) Cooperar com os órgãos executivos das escolas e com os departamentos onde a educação física esteja inserida;
- h) Elaborar processos, prestar informações e apresentar propostas que se constituam como suporte de decisões;
- i) Organizar e manter actualizado um sistema de informação dos elementos caracterizadores dos agentes e da actividade desportiva e da educação física e desporto escolar da ilha;
- j) Estudar, propor e coordenar as medidas que entender necessárias ao desenvolvimento desportivo, da educação física e do desporto escolar.

## Artigo 11.º

## Competência do coordenador do Parque Desportivo de Ilha

Compete ao coordenador do Parque Desportivo de Ilha:

- a) Proporcionar espaços e materiais para o desenvolvimento de actividades de treino e competição, bem como para acções de formação para agentes desportivos;
- b) Proporcionar espaços e materiais para o desenvolvimento da actividade física e desportiva de recreação e lazer;
- c) Facultar a utilização prioritária de espaços e materiais para as actividades curriculares dos estabelecimentos oficiais de educação e ensino da sua área de influência;
- d) Facultar espaços e materiais para a realização de eventos desportivos e de actividades de promoção do desporto;
- e) Manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo;
- f) Garantir a prestação dos serviços complementares no domínio das instalações, equipamentos e material desportivo;
- g) Fiscalizar a correcta utilização dos bens referidos nas alíneas anteriores;
- h) Efectuar as reparações ou os melhoramentos necessários nas instalações ou equipamentos;
- i) Estudar, propor e coordenar as medidas que entender necessárias ao desenvolvimento de actividades específicas;
- j) Elaborar processos, prestar informações e apresentar propostas que se constituam como suporte de decisões;
- k) Organizar e manter actualizado um sistema de informação dos elementos caracterizadores das instalações e material desportivo.

## Artigo 12.º

**Núcleo de Medicina Desportiva**

O Núcleo de Medicina Desportiva funciona na dependência directa do director do SEFD, sendo apoiado pelos respectivos serviços administrativos.

## Artigo 13.º

**Competências do Núcleo de Medicina Desportiva**

Compete ao Núcleo de Medicina Desportiva:

- a) Realização de exames de aptidão para a prática da actividade física e desportiva;
- b) Realização de exames de avaliação médico-desportiva;
- c) Desenvolver e apoiar acções de apoio aos atletas jovens talentos regionais, aos atletas no percurso para a alta competição e aos atletas de alta competição;
- d) Apoiar a realização de acções de controlo *antidoping*;
- e) Desenvolver e apoiar programas de apoio médico ao nível do acompanhamento do treino.

## Artigo 14.º

**Secção de Apoio Administrativo**

Compete à Secção de Apoio Administrativo, nomeadamente:

- a) Organizar o projecto de orçamento do SEFD;
- b) Processar as remunerações devidas ao pessoal;
- c) Controlar as contas correntes relativas a fornecedores e quaisquer outras entidades;
- d) Elaborar a conta de gerência;
- e) Proceder a todas as operações contabilísticas;
- f) Executar as acções referentes ao recrutamento, gestão corrente e mobilidade de pessoal;
- g) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- h) Receber, registar, classificar, distribuir e assegurar a expedição da correspondência;
- i) Organizar e manter um centro de reprografia de apoio;
- j) Coordenar os trabalhos de conservação e reparação de imóveis próprios do SEFD;
- k) Emitir parecer sobre assuntos a submeter a despacho superior;
- l) Proceder ao controlo da assiduidade do pessoal.

## CAPÍTULO III

**Pessoal**

## Artigo 15.º

**Quadros de pessoal**

Os quadros de pessoal dos SEFD são os constantes dos mapas I a IX anexos a este diploma, dele fazendo parte integrante, sendo o pessoal agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de direcção;

- c) Pessoal de chefia;
- d) Pessoal técnico superior;
- e) Pessoal técnico-profissional;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal operário qualificado;
- h) Pessoal auxiliar.

## Artigo 16.º

**Condições de ingresso e acesso**

1 — As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários dos SEFD são as estabelecidas na lei geral.

2 — O pessoal de saúde dos Núcleos de Medicina Desportiva é recrutado em regime de avença ou aquisição de serviços, nos termos da lei geral em vigor.

## Artigo 17.º

**Técnico profissional de desporto**

À carreira de técnico profissional de desporto, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 48/92/A, de 27 de Novembro, e integrada no grupo de pessoal técnico-profissional, compete o exercício de funções de natureza operativa no âmbito da actividade desportiva, com base em métodos e processos estabelecidos ou adaptados, conforme directivas definidas pelos serviços, nomeadamente na condução e orientação directa da prática das actividades físicas e desportivas dos cidadãos e na organização e realização de manifestações desportivas.

## Artigo 18.º

**Carreira de auxiliar de instalações desportivas**

1 — É criada a carreira de auxiliar de instalações desportivas, inserida no grupo de pessoal auxiliar.

2 — O auxiliar de instalações desportivas exerce funções de natureza operativa, designadamente vigilância, limpeza e conservação de materiais e equipamentos das instalações desportivas, com vista à permanente existência de boas condições para a prática desportiva.

3 — O recrutamento para o pessoal auxiliar de instalações desportivas faz-se nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

## Artigo 19.º

**Carreira de tratador de campos desportivos**

1 — É criada a carreira de tratador de campos desportivos, integrada no grupo de pessoal operário qualificado.

2 — O tratador de campos desportivos exerce funções de natureza operativa, designadamente executando todas as tarefas de limpeza, conservação, manutenção, marcação, rega e plantação, com vista à permanente existência de boas condições para a prática desportiva.

## Artigo 20.º

**Directores e coordenadores**

1 — Os directores dos SEFD da Terceira, São Miguel e Faial são equiparados, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

2 — Os coordenadores dos SEFD do Pico, de Santa Maria, de São Jorge, da Graciosa e das Flores são nomeados em comissão de serviço e por um período de três anos, renovável, por despacho do secretário regional com competência em matéria de educação física e desporto, sob proposta fundamentada do director regional da Educação Física e Desporto, de entre:

- a) Detentores de licenciatura em Educação Física, Desporto, Gestão do Desporto ou similar;
- b) Indivíduos que tenham exercido as funções de delegado de educação física ou delegado do desporto ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 48/92/A, de 27 de Novembro.

3 — Aos coordenadores dos SEFD referidos no número anterior aplicam-se as regras dos n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 18.º, do artigo 20.º, do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 32.º, todos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — O coordenador do SEFD do Corvo é nomeado, nos mesmos termos que os previstos no n.º 2 do presente artigo, de entre os professores de Educação Física da Escola Básica Integrada de Mouzinho da Silveira, preferindo os licenciados em Educação Física ou licenciatura similar.

5 — Os coordenadores dos serviços operativos são nomeados nos termos do n.º 2 do presente artigo.

6 — Os coordenadores dos SEFD e os coordenadores dos serviços operativos poderão exercer funções a tempo parcial, por despacho do secretário regional da tutela, sob proposta fundamentada do director regional da Educação Física e Desporto.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

###### Artigo 21.º

###### Transição e integração

1 — O pessoal dos quadros dos serviços ora extintos transita para os quadros anexos ao presente diploma, sendo integrado em igual carreira e categoria mediante lista nominativa sujeita a homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e publicada no *Jornal Oficial*.

2 — São extintos os lugares de carpinteiro ou carpinteiro principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Física e Desporto, constantes do anexo VIII ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, sendo os seus titulares integrados em igual carreira e categoria do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal do SEFD da ilha Terceira, mediante lista nominativa sujeita a homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e publicada no *Jornal Oficial*.

3 — Os jardineiros e os operários semiqualeificados são integrados na carreira de tratador de campos desportivos, mediante lista nominativa sujeita a homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e publicada no *Jornal Oficial*, relevando na nova carreira todo o tempo de serviço prestado na anterior.

4 — O pessoal auxiliar administrativo e auxiliar de limpeza dos parques desportivos da Terceira, São Miguel e Faial, bem como o auxiliar de limpeza do SEFD do Faial, são integrados na carreira de auxiliar de instalações desportivas, mediante lista nominativa sujeita a homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e publicada no *Jornal Oficial*, relevando na nova carreira todo o tempo de serviço prestado na carreira anterior.

###### Artigo 22.º

###### Revogação

1 — São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/80/A, de 25 de Julho, o Decreto Regional n.º 3/81/A, de 22 de Janeiro, os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 35/91/A, de 15 de Novembro, 48/92/A, de 27 de Novembro, 13/94/A, de 30 de Novembro, 16/95/A, de 14 de Setembro, 25/96/A, de 17 de Junho, 26/96/A, de 17 de Junho, e 21/98/A, de 14 de Julho, e o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março.

2 — São ainda revogados o Despacho Normativo n.º 17/79, de 3 de Março, e o Despacho Normativo n.º 108/81, de 3 de Novembro.

###### Artigo 23.º

###### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de Maio de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

###### ANEXOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 15.º

###### ANEXO I

###### SEFD de São Miguel

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	a) Pessoal dirigente: Director .....	(a)
1	b) Pessoal de direcção: Coordenador da Educação Física e Desporto ...	(b) (f)
1	Coordenador do Parque Desportivo de Ilha ...	(b) (f)
1	c) Pessoal de chefia: Chefe de secção .....	(c)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
4	<i>d</i> ) Pessoal técnico superior: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª e 2.ª classe	(c)
4	<i>e</i> ) Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe	(c)
2	Visitadores escolares	(d) (h)
7	<i>f</i> ) Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo	(c)
4	<i>g</i> ) Pessoal operário qualificado: Operário principal e operário	(c)
11	Tratador de campos desportivos ou tratador principal	(c)
	<i>h</i> ) Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros	(c)
1	Telefonista	(c)
4	Guarda-nocturno	(c)
2	Auxiliar administrativo	(c)
52	Auxiliar de instalações desportivas	(g)
1	Auxiliar de limpeza	(c)

ANEXO II

SEFD da Terceira

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a</i> ) Pessoal dirigente: Director	(a)
1	<i>b</i> ) Pessoal de direcção: Coordenador da Educação Física e Desporto	(b) (f)
1	Coordenador do Parque Desportivo de Ilha	(b) (f)
1	<i>c</i> ) Pessoal de chefia: Chefe de secção	(c)
3	<i>d</i> ) Pessoal técnico superior: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª e 2.ª classe	(c)
3	<i>e</i> ) Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe	(c)
6	<i>f</i> ) Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo	(c)
5	<i>g</i> ) Pessoal operário qualificado: Operário principal e operário	(c)
8	Tratador de campos desportivos ou tratador principal	(c)
2	Carpinteiro ou carpinteiro principal	(c) (i)
	<i>h</i> ) Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros	(c)
1	Telefonista	(c)
3	Guarda-nocturno	(c)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
2	Auxiliar administrativo	(c)
27	Auxiliar de instalações desportivas	(g)
1	Auxiliar de limpeza	(c)

ANEXO III

SEFD do Faial

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a</i> ) Pessoal dirigente: Director	(a)
1	<i>b</i> ) Pessoal de direcção: Coordenador da Educação Física e Desporto	(b) (f)
1	Coordenador do Parque Desportivo de Ilha	(b) (f)
1	<i>c</i> ) Pessoal de chefia: Chefe de secção	(c)
1	<i>d</i> ) Pessoal técnico superior: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª e 2.ª classe	(c)
4	<i>e</i> ) Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe	(c)
3	<i>f</i> ) Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo	(c)
1	<i>g</i> ) Pessoal operário qualificado: Operário principal e operário	(c)
1	<i>h</i> ) Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo	(c)
7	Auxiliar de instalações desportivas	(c) (g)

ANEXO IV

SEFD do Pico

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a</i> ) Pessoal de direcção: Coordenador do Serviço de Educação Física e Desporto	(b) (f)
1	<i>b</i> ) Pessoal técnico superior: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª e 2.ª classe	(c)
2	<i>c</i> ) Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe	(c)
2	<i>d</i> ) Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo	(c)
1	<i>e</i> ) Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo	(c)

## ANEXO V

## SEFD de Santa Maria

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a)</i> Pessoal de direcção: Coordenador do Serviço de Educação Física e Desporto .....	(b) (f)
1	<i>b)</i> Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe .....	(c)
1	<i>c)</i> Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo .....	(c)
1	<i>d)</i> Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo .....	(c)

## ANEXO VI

## SEFD de São Jorge

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a)</i> Pessoal de direcção: Coordenador do Serviço de Educação Física e Desporto .....	(b) (f)
1	<i>b)</i> Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe .....	(c)
1	<i>c)</i> Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo .....	(c)
1	<i>d)</i> Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo .....	(c)

## ANEXO VII

## SEFD da Graciosa

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a)</i> Pessoal de direcção: Coordenador do Serviço de Educação Física e Desporto .....	(b) (f)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>b)</i> Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe .....	(c)
1	<i>c)</i> Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo .....	(c)
1	<i>d)</i> Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo .....	(c)

## ANEXO VIII

## SEFD das Flores

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a)</i> Pessoal de direcção: Coordenador do Serviço de Educação Física e Desporto .....	(b) (f)
1	<i>b)</i> Pessoal técnico-profissional: Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª e 2.ª classe .....	(c)
1	<i>c)</i> Pessoal administrativo: Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo .....	(c)
1	<i>d)</i> Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo .....	(c)

## ANEXO IX

## SEFD do Corvo

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	<i>a)</i> Pessoal de direcção: Coordenador do Serviço de Educação Física e Desporto .....	(e)

- (a) Remuneração de director de serviços.  
 (b) Remuneração pelo índice 240 da escala indicatória do pessoal docente. Caso optem pelo vencimento de origem, a remuneração será acrescida do valor de 50% do índice 100 da escala indicatória do pessoal docente.  
 (c) Remuneração nos termos do estatuto remuneratório.  
 (d) A extinguir quando vagarem.  
 (e) Exerce funções a tempo parcial. Aduere uma gratificação de 30% do índice 100 da escala indicatória do pessoal docente.  
 (f) Quando a tempo parcial, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, quinze horas semanais. Remuneração de 40% do índice 100 da escala indicatória do pessoal docente.  
 (g) Remuneração pela escala indicatória do pessoal auxiliar operador de reprografia.  
 (h) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril.  
 (i) A extinguir quando vagarem, sendo aditados automaticamente aos lugares de tratador de campos desportivos.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**200\$00 — € 1,00**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa